

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005924/00-61

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/2001 - ANEEL - AHE ITAOCARA** DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A LIGHT SINERGIAS LTDA.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a empresa **LIGHT SINERGIAS LTDA.**, com sede na Praia do Flamengo, nº 66 A, 14º Andar, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 02.619.221/0001-78, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Paulo Roberto Guimarães Monteiro de Barros e Carlos Magno Ferreira Goulart, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que celebraram em 15 de março de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar o inciso III, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO, do Contrato de Concessão nº 12/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III. A Concessionária deverá ressarcir à FURNAS Centrais Elétricas S.A. e à LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais do **Aproveitamento Hidrelétrico**, conforme discriminados a seguir:

- a) à FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativo aos Estudos de Inventário no valor de R\$1.346.259,89 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) acrescido da remuneração prevista no art. 2º da Portaria DNAEE nº 40, de 1996, a partir de 23 de janeiro de 1989, data de publicação da Portaria DCAE nº 7, que aprovou os citados estudos, até seu efetivo ressarcimento;
- b) à LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., relativo aos Estudos de Viabilidade e Ambientais, no valor de R\$ 1.774.956,27 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir de 25 de setembro de 2000, data de publicação do Despacho nº 408, do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, que aprovou tais estudos, até seu

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

efetivo ressarcimento. Adicionalmente, o valor de R\$ 86.574,54 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), será ressarcido sem remuneração, referente a custos incorridos após a data de aprovação dos referidos estudos;

- c) Os ressarcimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença Ambiental Prévia pelo órgão competente ou da assinatura do Contrato de Concessão, o que ocorrer por último."

CLÁUSULA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 12/2001 - ANEEL - AHE ITAOCARA, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 13 de setembro de 2001

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Paulo Roberto Guimarães Monteiro de Barros
Diretor

Carlos Magno Ferreira Goulart
Diretor

TESTEMUNHAS:

Heitor Barreto Corrêa
CPF 266.341.987-72

Luciana Peixoto Gonçalves de Oliveira
CPF 859.700.344-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	